



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616, Centro - Fone: (45) 3242-8800 / Fax (45) 3242-8888 – CEP: 85.420-000 – Corbélia PR

CNPJ 76.208.826/0001-02 / E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

Corbélia-Pr, 31 de agosto de 2020

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 257/2020  
Data: 31/08/2020 - Horário: 16:56  
Legislativo - PLO 21/2020

SÚZANY CORDEIRO  
ASSESSORA LEGISLATIVA  
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

**SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Corbélia, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Corbélia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo os orçamentos da Administração Direta, Indireta, Fundos e do Poder Legislativo, com a estimativa de receita e fixação da despesa em **R\$ 78.574.573,69** (Setenta e oito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais, sessenta e nove centavos), conforme discriminado nos anexos integrantes desta lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e especificações constantes nos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

### I – Administração Direta:

|                                            |                         |
|--------------------------------------------|-------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (a)</b>              | <b>70.597.256,69</b>    |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                         | 10.804.810,00           |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                  | 1.670.415,00            |
| RECEITA PATRIMONIAL                        | 262.507,00              |
| RECEITA DE SERVIÇOS                        | 56.260,00               |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                   | 57.712.916,69           |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                  | 90.348,00               |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA (b)</b>             | <b>(-) 8.341.418,00</b> |
| DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | 8.341.418,00            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (c)</b>             | <b>3.818.735,00</b>     |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                       | 2.150.000,00            |
| ALIENAÇÃO DE BENS                          | 97.958,00               |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                  | 1.570.777,00            |
| <b>TOTAL (d) = (a-b+c)</b>                 | <b>66.074.573,69</b>    |



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616, Centro - Fone: (45) 3242-8800 / Fax (45) 3242-8888 – CEP: 85.420-000 – Corbélia PR

CNPJ 76.208.826/0001-02 / E-mail: [gabinete@corbelia.pr.gov.br](mailto:gabinete@corbelia.pr.gov.br)

## II – Administração Indireta:

|                                                     |                      |
|-----------------------------------------------------|----------------------|
| <b>CASSEMC – CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES</b> | <b>12.500.000,00</b> |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                            | 2.851.943,00         |
| RECEITA PATRIMONIAL                                 | 3.482.167,00         |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                           | 565.890,00           |
| RECEITAS INTRA-GOVERNAMENTAIS                       | 5.600.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>                     | <b>78.574.573,69</b> |

**Art. 3º** As despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes nos anexos, que apresentam o seguinte desdobramento:

## I – Administração Direta:

|                                             |                      |
|---------------------------------------------|----------------------|
| <b>DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>      | <b>65.354.573,69</b> |
| LEGISLATIVO MUNICIPAL                       | 2.182.000,00         |
| GOVERNO MUNICIPAL                           | 2.044.016,89         |
| SECRETARIA DA FAZENDA E COORDENAÇÃO GERAL   | 7.374.600,75         |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO     | 2.587.200,00         |
| SECRETARIA DE VIAÇÃO, URB. E OBRAS PÚBLICAS | 10.824.199,46        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  | 17.722.952,09        |
| SECRETARIA DE SAÚDE                         | 17.602.681,12        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL         | 3.537.948,67         |
| SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER              | 1.101.061,11         |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA/CONTINGÊNCIA           | 377.913,60           |

## II – Administração Indireta:

|                                              |                      |
|----------------------------------------------|----------------------|
| <b>DESPESA DE AUTARQUIAS</b>                 | <b>13.220.000,00</b> |
| CASSEMC – CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES | 13.220.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>              | <b>78.574.573,69</b> |

**Art. 4º** A CASSEMC - Caixa de Seguridade dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Corbélia, que recebe recursos por conta desta lei, terá orçamento próprio elaborado na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º** O orçamento de que trata o artigo anterior, poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal na forma do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Os Fundos Municipais farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária.



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616, Centro - Fone: (45) 3242-8800 / Fax (45) 3242-8888 – CEP: 85.420-000 – Corbélia PR

CNPJ 76.208.826/0001-02 / E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

**Art. 7º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da Execução Orçamentária:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, aos orçamentos da Administração Direta, indireta e dos Fundos Municipais, respeitadas as demais prescrições legais e nos termos da Lei Federal nº 4320/1964, artigos 7º, 42 e 43 até o limite de 10% (dez por cento), do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei.

II – Contratar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal e 101/ de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no CAPUT deste artigo, a abertura de créditos suplementares pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por superávit financeiro oriundo de fontes de exercício anterior.

**Art. 8º** Ficam também autorizadas, não sendo computadas para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 9º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite de 10%(dez por cento), servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 10** Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas nas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma unidade para outra.

**Parágrafo único.** As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

**Art. 11** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e a utilizar inclusive as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616, Centro - Fone: (45) 3242-8800 / Fax (45) 3242-8888 – CEP: 85.420-000 – Corbélia PR

CNPJ 76.208.826/0001-02 / E-mail: [gabinete@corbelia.pr.gov.br](mailto:gabinete@corbelia.pr.gov.br)

**Art. 12** Fica autorizado à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não superem o limite de 20%(vinte por cento) do total geral da receita prevista para o exercício no orçamento fiscal.

**Art. 13** Fica o município autorizado a firmar acordos, convênios ou termos de parceria, respectivamente, com a União, com os Estados, com outros Municípios e suas entidades, através de auxílio, ou com instituições privadas sem fins lucrativos, tais como Associações, Sindicatos, Ligas, Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público ou outras entidades congêneres, para que prestem serviços, executem obras ou projetos de interesse do município exclusivamente para atender programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, etc.

Parágrafo único: Fica o poder executivo autorizado a dar incentivo, apoio e auxílio, às atividades desportivas, de lazer, cultural e artísticas.

**Art. 14** Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

**Art. 15** Ficam atualizados os valores constantes dos anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos tendo em vista os ajustes feitos na elaboração da presente lei.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia, em 31 de agosto de 2020.

GIOVANI MIGUEL  
WOLF

HNATUW:01654952940

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GIOVANI MIGUEL WOLF  
HNATUW:01654952940  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=IEM  
BRANCO, ou=40312993000151, cn=GIOVANI MIGUEL  
WOLF HNATUW:01654952940  
Dados: 2020.08.31 14:13:13 -03'00'

## **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Considerando o previsto pela Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Orgânica do Município de Corbélia, Estado do Paraná. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, e nobres Edis, o Projeto de Lei Orçamentária Anual que estima a receita do Município de Corbélia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, no valor global de **R\$ 78.574.573,69** (Setenta e oito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais, sessenta e nove centavos), e fixa a despesa em **R\$ 63.172.573,69** (Sessenta e três milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais, sessenta e nove centavos), para o EXECUTIVO MUNICIPAL, **R\$ 2.182.000,00** (Dois milhões, cento e oitenta e dois mil reais) para o LEGISLATIVO MUNICIPAL e **R\$ 13.220.000,00** (Treze milhões, duzentos e vinte mil reais) para a **CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CORBÉLIA**.

O projeto de lei em questão está baseado nas metas e riscos fiscais estabelecidos pela administração Municipal e as linhas de ação governamental buscam resgatar a cidadania e ampliar a qualidade de vida da população do nosso Município.

Compõem ainda o projeto de lei, os Anexos exigidos pela Lei 4.320/64, que traduzem as informações contidas na LOA – Lei Orçamentária Anual, evidenciando as origens dos recursos, que serão arrecadados através das receitas orçamentárias, bem como a evidenciação da aplicação e investimento do erário público nas despesas orçamentárias, consolidando os dados nas esferas de governo do município.

Ao encaminhar, aos Excelentíssimos Senhores Vereadores, o presente Projeto da LOA Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, reforço minha crença na harmonia das relações entre os poderes Legislativo e Executivo, para o bem maior de todos os cidadãos de Corbélia.

Corbélia, 31 de agosto de 2020.

GIOVANI MIGUEL  
WOLF  
HNATUW:016549529  
40

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por GIOVANI  
MIGUEL WOLF HNATUW:01654952940  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=40312993000151, cn=GIOVANI MIGUEL  
WOLF HNATUW:01654952940  
Dados: 2020.08.31 14:36:17 -03'00'